



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10864 , DE 5 DE JANEIRO DE 2004.

Convoca para o serviço ativo, Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, e

Considerando que o Decreto de convocação de 58 (cinquenta e oito) Policiais Militares da Reserva Remunerada expirou-se em 31 de dezembro de 2003;

Considerando que todos desenvolvem suas atividades na Superintendência de Assuntos Penitenciários – SUPEN, lotados nas Unidades Prisionais suprimindo a falta de Agentes Penitenciários;

Considerando notícias divulgadas na Imprensa o qual dão conta de que haverá rebelião e chacina entre os apenados;

Considerando já ter-se apreendido em revista realizada na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva (Urso Branco) uma Pistola 380 mm, com 09 (nove) cartuchos intactos, 44 celulares e 150 *chuchos*, além de substâncias entorpecentes; e

Considerando que a falta dos Policiais Militares hoje convocados no Corpo de Voluntários comprometem sobremaneira a segurança dos Estabelecimentos Prisionais, em especial a Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva e Presídio Ênio Pinheiro,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados para o serviço ativo em caráter transitório, mediante a aceitação voluntária, por conveniência do serviço, nos termos da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9841, de 22 de fevereiro de 2002, para constituírem o Corpo Voluntário, até 31 de março de 2004, os Militares do Estado da Reserva Remunerada indicados:

I – CAPITÃES BM/PMs:

- CAP BM ADM RR RE 00021-5 WALTER ROBERTO DASILVA
- CAP PM ADM RR RE 00104-2 CÁDMO HÉRCULES DA COSTA BATALHA
- CAP PM ADM RR RE 00664-0 CARLOS ALBERTO COELHO
- CAP PM ADM RR RE 00226-6 IVANILDO FREIRE DE OLIVEIRA
- CAP PM ADM RR RE 00030-9 JOSÉ ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS
- CAP PM ADM RR RE 00256-6 LUIZ FERREIRA DA SILVA
- CAP PM ADM RR RE 00238-3 PAULO DELMIRO DE SOUZA
- CAP PM ADM RR RE 00231-9 GEORGE CORIOLANO DOS SANTOS
- CAP PM ADM RR RE 00245-8 RONALDO JOSÉ DE LIMA
- CAP PM ADM RR RE 00015-3 ELPINIANO DE SOUZA LOPES
- CAP PM ADM RR RE 00422-6 TOBIAS XAVIER DE SOUZA



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.550, DE 11 DE ABRIL DE 2002

Constitui o Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve instituir o Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no Palácio do Governo, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, para atuar no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, visando à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental e à promoção do desenvolvimento sustentável.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul será constituído por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como de entidades da sociedade civil, nomeadas pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o disposto no artigo 1º deste Decreto.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul terá como finalidade promover a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental e a promoção do desenvolvimento sustentável, atuando no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o disposto no artigo 1º deste Decreto.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul será constituído por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como de entidades da sociedade civil, nomeadas pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o disposto no artigo 1º deste Decreto.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul terá como finalidade promover a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental e a promoção do desenvolvimento sustentável, atuando no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o disposto no artigo 1º deste Decreto.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul será constituído por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como de entidades da sociedade civil, nomeadas pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o disposto no artigo 1º deste Decreto.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul terá como finalidade promover a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental e a promoção do desenvolvimento sustentável, atuando no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o disposto no artigo 1º deste Decreto.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- CAP PM ADM RR RE 00192-5 JOSÉ CARLOS DA ROCHA
- CAP PM ADM RR RE 01385-1 BENEDITA ORLANDO GRÁCIO

II – 1º TENENTES PMs:

- 1º TEN PM ADM RR RE 00140-6 ALUÍSIO ANICETO DA SILVA
- 1º TEN PM ADM RR RE 01389-9 ANA CLEONICE ARMILIATO BOGOEVICH
- 1º TEN PM ADM RR RE 00372-7 WILSON HASSEGAWA MOSCOSO
- 1º TEN PM ADM RR RE 00038-5 LUIZ ROBERTO DA CUNHA

III – SUB TENENTES BMs/PMs:

- ST BM RR RE 00025-6 EDVALDO ALVES DA SILVA
- ST BM RR RE 00035-9 JOSÉ REINALDO FRAZÃO SANTOS
- ST PM RR RE 00100-4 JOSÉ ARTUR RIBEIRO
- ST PM RR RE 01478-8 JOSÉ TAVARES LOPES
- ST PM RR RE 00227-8 JURANDIR JOSÉ FÉLIX DA SILVA
- ST PM RR RE 00257-7 LUIZ FRANCISCO DA COSTA
- ST PM RR RE 01384-9 MARLENE BRITO NASCIMENTO CANTERLE
- ST PM RR RE 00612-1 ALFRISÍO DA SILVA FERREIRA
- ST PM RR RE 00320-8 PAULO MONTURIL MORAIS
- ST PM RR RE 00770-9 PAULO SIMPLÍCIO SOBRINHO
- ST PM RR RE 00789-0 RAIMUNDO ALMEIDA DE CARVALHO
- ST PM RR RE 00161-4 EDUARDO LOPES DA SILVA
- ST PM RR RE 00627-4 FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DE ARAÚJO
- ST PM RR RE 00037-3 NEWTON MATOS.

IV – 1º SARGENTOS BM/PMs:

- 1º SGT BM RR RE 00026-0 ARINALDO DO ESPÍRITO SANTO PIMENTA
- 1º SGT PM RR RE 00365-0 ADALBERTO ALVES DE SOUZA
- 1º SGT PM RR RE 00348-0 ANTONIO FREIRE DOS SANTOS
- 1º SGT PM RR RE 00488-6 CARLOS CEZAR DA SILVA FERREIRA
- 1º SGT PM RR RE 00405-6 EDILSON PEREIRA LIMA
- 1º SGT PM RR RE 00266-8 EINSTEIN AMÉRICO DE QUEIRÓZ
- 1º SGT PM RR RE 00085-4 JOEL GUEDES GUARIBANO
- 1º SGT PM RR RE 02061-0 JOSÉ ADONAY ROCA
- 1º SGT PM RR RE 00552-9 JOSÉ HENRIQUE SANTOS
- 1º SGT PM RR RE 00530-9 JOSIAS OLIVEIRA SOBRINHO
- 1º SGT PM RR RE 00290-5 JUAREZ GONÇALVES DE MELO
- 1º SGT PM RR RE 00769-4 LEVI PEREIRA ROSA
- 1º SGT PM RR RE 00751-5 LUIZ ALBERTO LIRA FILHO
- 1º SGT PM RR RE 00168-8 REGINALDO JOSÉ DA SILVA

V – 2º SARGENTOS PMs:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- 2º SGT PM RR RE 00196-3 ADEILDO JOSÉ DA SILVA
- 2º SGT PM RR RE 00082-1 ALDO SOARES DA SILVA
- 2º SGT PM RR RE 00091-9 FRANCISCO DE ASSIS CABRAL GOMES
- 2º SGT PM RR RE 00054-9 FRANCISCO SALES DE MEDEIROS
- 2º SGT PM RR RE 00056-7 JOÃO MATOS DA COSTA

VI – 3º SARGENTOS PMs:

- 3º SGT PM RR RE 03034-2 MARIA FRANCISCA DE ASSIS
- 3º SGT PM RR RE 00058-1 PEDRO NOBRE DE SOUZA
- 3º SGT PM RR RE 00553-5 JOÃO FERREIRA RUBIM BENARROSH
- 3º SGT PM RR RE 00042-6 VALDIR MAGALHÃES

VII – CABOS PMs:

- CB PM RR RE 00053-1 MENERVAL CARLOS DE LIMA
- CB PM RR RE 00706-0 ELIEL CHAGAS DE SANTANA
- CB PM RR RE 01090-2 FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA
- CB PM RR RE 00054-3 JÚLIO CESAR ADÃO

Art. 2º Os militares ora convocados, desempenharão suas atividades operacionais conforme proposta apresentada pelos respectivos Comandantes-Gerais ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, nos locais necessários à execução do policiamento ostensivo geral, urbano e rural e do policiamento de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado e para atuarem em situações especiais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2004.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador